



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº036/2014

Teresina, 28 de julho de 2014.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Memo PREG nº 336/2014,
Considerando o processo nº 08523/14,
Ad Referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o **Regimento Geral do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí - UESPI**, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CEPEX



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX 036/2014

Dispõe sobre o Regimento Geral do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Piauí.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NDE deverá ser constituído por professores efetivos pertencentes ao quadro docente do curso.

I - O NDE deverá ser formado por um grupo de, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II – Pelo menos 60% dos membros do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strito senso*;

III – O regime de trabalho dos 20% (vinte por cento) dos membros que constituem o NDE deverá ser integral ou DE.

IV – A cada 2 (dois) anos, deverá ser renovado o mandato dos membros de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores que compõem o referido Núcleo, como forma de assegurar a continuidade do processo de acompanhamento dos cursos;

- V – A designação dos membros do NDE deverá acontecer no colegiado de curso, com expedição de Portaria pela Direção de *Campi*/Centro;
- VI – O Coordenador do Curso será naturalmente o presidente do Núcleo;
- VII – O desligamento do membro do NDE será aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I – Atualizar, sempre que necessário, o Projeto Pedagógico do Curso;
- II – Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação no Colegiado do Curso e demais instâncias;
- III – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

5º Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da Instituição.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente,



sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo, o Presidente do NDE elaborará calendário de reunião bimestral juntamente com os docentes do curso e informará ao Diretor da Unidade.

Art. 7º As reuniões acontecerão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de *quorum*, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

I - O membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º Após cada reunião, lavrar-se-á ata, que será votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela PREG.

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

